



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.004/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 5004/2020

_____ de acordo com
o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº
1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de
Abril de 1.990.
Itumbiara-Go, 04 de 03 de 2020
Responsável

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DO INPC A SER UTILIZADO NA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedida aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, todos da Câmara Municipal de Itumbiara, a título de revisão anual conforme previsão do artigo 37, X da Constituição Federal, a reposição salarial no valor de **4,48%** com fulcro no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no ano de 2019, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA
– ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município